

***Checklist* relativa ao Registo de Recolha de Intenções de Investimento**

Nos termos dos artigos 162.º e 189.º da Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto que aprova o Código de Valores Mobiliários, o registo de Recolha de Intenções de Investimento deve ser instruído com os seguintes documentos¹:

1. Cópia da deliberação de lançamento tomada pelos órgãos competentes do oferente e das decisões administrativas exigíveis;
2. Cópia dos estatutos do emitente dos valores mobiliários sobre o qual incide a oferta;
3. Cópia dos estatutos do oferente;
4. Certidão actualizada do registo comercial do emitente;
5. Certidão actualizada do registo comercial do oferente;
6. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do emitente, respeitantes aos três últimos exercícios;

¹ A junção de documentos pode ser substituída pela indicação de que os mesmos já se encontram, em termos actualizados, em poder da CMC.

A CMC pode solicitar ao oferente, ao emitente ou a qualquer pessoa que com estes se encontre em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 122.º do Código de Valores Mobiliários, as informações complementares que sejam necessárias para a apreciação do pedido de registo.

7. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do oferente, respeitantes ao último exercício;
8. Projectos de anúncio;
9. Prospecto preliminares;
10. Pagamento da taxa para a recolha de intenções de investimento² no valor de Kz. 259 000,00.

² Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 139/18, de 4 de Junho - Regime Jurídico das Taxas no Mercado de Valores Mobiliários.